



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, SITUADO NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE.

2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação em tela a fim de retomar as atividades esportivas no Estádio Municipal, proporcionando melhor infraestrutura ao mesmo que era frequentado por elevado número de pessoas quando da realização de jogos e demais campeonatos de futebol; ocasionar maior comodidade aos frequentadores, dando aos nossos munícipes mais oportunidades de lazer e entretenimento de uma forma segura e agradável e contribuindo para o resgate e fortalecimento do esporte em nosso Município.

Informamos que o Departamento de Engenharia desta Municipalidade irá acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, a fim de que a referida obra seja realizada conforme Projeto Arquitetônico.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos ainda que existe dotação orçamentária para garantir a cobertura das despesas na Unidade Orçamentária 1717 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa 27.812.0123.1.024 – Construção e Reforma do Estádio Municipal, Subelemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Subitem – 4.4.90.51.99.

4 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.

4.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da P.M.N.I.



4.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ P.M.N.I.

4.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da P.M.N.I. para o recebimento e aceitação dos serviços.

4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Edital na Minuta de Contrato.

5.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

5.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

5.4 Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

5.5 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

5.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

5.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura juntamente com Boletim de Medição (B.M.) emitido e devidamente assinado pelo Fiscal Responsável na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ P.M.N.I., discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.



-
-
- 5.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 5.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 5.10.** A CONTRATADA se obriga a executar o SERVIÇOS rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- 5.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.12.** Prestar o serviço adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 5.13.** O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 5.14.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 5.15.** A fiscalização da execução dos serviços por parte da P.M.N.I. não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.16.** Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.17.** Apresentar a ART dos projetos para início dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 5.18.** Substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
- 5.19.** Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.



.....
.....
5.20. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO por ocorrência.

5.21. Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO ou estabelecido no edital para entrega dos projetos ou execução das modificações sugeridas.

5.22. Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato.

5.23. Refazer os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.24. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.

6 CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

6.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8 RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante vencedora, em até 30 (dias) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da P.M.N.I.

9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



.....
.....
9.3 Para efeito de pagamento, a P.M.N.I. procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6 As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

9.8 A P.M.N.I. se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência terão como embasamento para a execução dos serviços de reforma e construção todas as normativas e resoluções emitidas pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelo CREA/PA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Pará.

Eugênio Manoel da Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova IPIXUNA - Pará



Memorando nº _____/2019
2019.

Nova Ipixuna – Pará, 01 de Março de

A Exma. Sr.

DRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal

Nesta.

Assunto: Contratação Direta – Serviços de Pedreiro Independente

Senhora Prefeita:

Vimos através deste, solicitar **AUTORIZAÇÃO** para Contratação de Serviços de Pedreiro Independente (microempreendedor individual) com empreitada para construção do muro, mureta e arquibancada do Estádio Municipal de Nova Ipixuna, visando suprir as necessidades dos desportistas e da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações advindas do Decreto Federal nº 9.412/18, com discriminação e quantitativos abaixo relacionados:

Discriminação dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Contratação de Serviços de Pedreiro Independente (microempreendedor individual) com empreitada para construção do muro, mureta e arquibancada do Estádio Municipal de Nova Ipixuna (conforme projeto arquitetônico anexo)	01	Unid.	17.500,00	17.500,00
Total Global				17.500,00

Justificamos a contratação em tela a fim de retomar as atividades esportivas no Estádio Municipal, proporcionando melhor infraestrutura ao mesmo que era frequentado por elevado número de pessoas quando da realização de jogos e demais campeonatos de futebol;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



ocasionar maior comodidade aos frequentadores, dando aos nossos munícipes mais oportunidades de lazer e entretenimento de uma forma segura e agradável e contribuindo para o resgate e fortalecimento do esporte em nosso Município.

Vale ressaltar que todo o material de construção necessário para a execução dos serviços encontra-se devidamente licitado.

Esclarecemos ainda que o município tem no seu quadro funcional de servidores contratados, profissionais pedreiros e auxiliares de serviços gerais, no entanto, pela demanda das diversas unidades administrativas, a retirada dos mesmos para a realização dos serviços implicará em transtornos para a continuidade dos serviços.

Informamos que o Departamento de Engenharia desta Municipalidade irá acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, a fim de que a referida obra seja realizada conforme Projeto Arquitetônico.

Informamos que os preços mais vantajosos apresentados foram orçados pelo Setor de Compras desta Prefeitura na empresa WAGNER GOMES LUZ 92851525204, situada na sede do Município de Nova Ipixuna. O senhor WAGNER GOMES LUZ é Microempreendedor Individual e bastante conhecido e reconhecido no município de Nova Ipixuna pela qualidade dos seus serviços, possuindo larga experiência no ramo, agradando todo o público. Consideramos que o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para os serviços é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros do mesmo ramo.

É sabido que empreendedorismo no mundo vem crescendo cada vez mais, porque nos tempos de hoje o ato de empreender é uma das alternativas que as pessoas encontram de diminuir os índices de desemprego ou também por buscar em oportunidades de novos negócios que possam atender a necessidade de todos, tornando-os mais aptos a manterem e desenvolverem as suas aptidões.

Os grandes empresários não nasceram grandes, eles começaram pequenos e foram crescendo aos poucos, de modo sustentável, e o apoio dos entes federados, dentro da legalidade, na contratação desta mão-de-obra, é imprescindível para este processo.

Com todo esse apoio e o fato de estarem no mercado de forma legal, as chances de crescer e prosperar aumentam e o que hoje é apenas um pequeno negócio amanhã poderá ser uma média e até uma grande empresa, contribuindo diretamente para o crescimento e aquecimento da economia local.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Assim, exaurimos nossas justificativas, considerando que a contratação em tela pode ser dispensável, entendendo que a proposta é vantajosa para o município e atende aos princípios da legalidade e economicidade, além de contribuir para o aquecimento da economia local e valorizando os profissionais deste Município.

Informamos ainda que existe dotação orçamentária para garantir a cobertura das despesas na Unidade Orçamentária 1717 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Elemento de Despesa 27.812.0123.1.024 – Construção e Reforma do Estádio Municipal, Subelemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Subitem – 4.4.90.51.99.

Certos de que seremos atendidos, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Manoel da Costa

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos